Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2018 APROVADO EM - / /2018 REJEITADO EM - / /2018 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 114/2019**	**01/04/2019-12:18** **Protocolo: 2594/2019** **Processo: 1810/2019**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° Fica instituída no calendário do Município de Rio Grande, a "Semana Municipal de Combate ao Feminicídio" na semana que coincidir com o dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher).

Parágrafo único. Durante a Semana deverão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes/autoridades e comunidade em geral, com a realização de seminário/palestras/debates, bem como ações de conscientização e prevenção em postos de saúde, escolas municipais, Câmara Municipal de Vereadores e demais espaços sociais, principalmente, pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social – SMCAS e pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 2° Poderá ser constituída uma comissão pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, para organizar as pautas e as ações da Semana Municipal de Combate ao Feminicídio.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente projeto justifica-se pela importância de dar visibilidade ao tema, proporcionando espaços de reflexão e diálogos sobre o combate ao Feminicídio. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a taxa de Feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo. Diante disso, em 2015, foi aprovada a Lei 13.104, passando a constar no Código Penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o Feminicídio. A regra também incluiu os assassinatos motivados pela condição de gênero da vítima no rol dos crimes hediondos, aumentando a pena imputada ao autor do crime. É importante, portanto, que esse assunto seja colocado em pauta, visto que, segundo o Mapa da Violência, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher no Brasil. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de vítimas desse crime. Entretanto, objetiva-se que o tema seja tratado de forma ampla e crítica. Assim, além de criar espaços de diálogo sobre a importância do combate à violência contra a mulher e, por conseguinte, ao Feminicídio, é necessária a divulgação de serviços públicos psicológicos, jurídicos e sociais de prevenção, apoio e acolhimento às mulheres que se encontram em situação de risco. Em face disso, entende-se ser relevante a construção de políticas públicas municipais, no âmbito do combate ao Feminicídio. Existe, diante do exposto, a necessidade urgente

0398

de se fazer um trabalho conjunto onde os profissionais da Saúde, da educação, da segurança pública, os agentes políticos e a sociedade se unam com o intuito de dialogar em busca do combate ao Feminicídio. Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do PPS

Autenticidade: ukj7qyi72

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1810/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVIAN CASTRO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 20 19

Flávio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 3 de 04 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de Abril de 20 19

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1810/2019 **TIPO/Nº:** PLV 114/19

AUTOR: Ver. Rafa Ceroni

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luiz Francisco Spotorno

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de ABRIL de 2019

Flávio J. Hoff

Presidente

06

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: SUPRESSIVA

Nº DO PROCESSO: 1810/2019

VEREADOR(A): JULIO CESAR

SUPRIMA O ARTIGO 2º DO PROJETO

JUSTIFICATIVA: O REFERIDO ARTIGO CRIA ATRIBUIÇÃO AO PODER EXECUTIVO E POR TAL GERA VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. PELA ORIGEM DO PROJETO DE LEI".

DATA: 6 / 5 / 2019

Enviado à CCJ: 07/05/19

Ata nº: 10.152

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1810/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROMAN CASTRO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de MAIO de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 7 de 05 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de maio de 20 19

Relator (a)

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1810/19 **TIPO/Nº:** PLV 114/19 -

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de Maio de 2019

Flávio V. Maciel
Presidente

09

Ata nº 10.155

Processo nº 2594

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção	
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL				
2	ANDRE LEMES				Just.
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA				Just.
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓			
5	EDSON GOMES LOPES	✓			
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓			
8	LUCIANO GONÇALVES	✓			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓			
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO				Aus Just.
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓			
12	CHARLES SARAIVA				
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓			
15	GIOVANI MORALLES	✓			
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES				Aus Just.
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓			
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓			
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓			
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓			
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓			
RESULTADO:		15			

DATA: 13 / 05 / 19

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 1

Ata nº 10.155ª

Processo nº 2594

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES			
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES			
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		13		1

1

Emenda.

DATA: 13 / 05 /2019

Débora Caetano

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída no Calendário do Município do Rio Grande, a "Semana Municipal de Combate ao Feminicídio" na semana que coincidir com o dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher).

Parágrafo único – Durante a Semana deverão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes/autoridades e comunidade em geral, com a realização de seminário/palestras/debates, bem como ações de conscientização e prevenção em Postos de Saúde, Escolas Municipais, Câmara Municipal de Vereadores e demais espaços sociais, principalmente, pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social – SMCAS e pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0459/19-CMRG
Proc. 2594/2019

Rio Grande, 14 de maio de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui a Semana Municipal de Combate ao Feminicídio, e dá outras providências.

LEI Nº 8.356 DE 20 DE MAIO DE 2019

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário do Município do Rio Grande, a "Semana Municipal de Combate ao Feminicídio" na semana que coincidir com o dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher).

Parágrafo único: Durante a Semana deverão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes/autoridades e comunidade em geral, com a realização de seminário/palestras/debates, bem como ações de conscientização e prevenção em Postos de Saúde, Escolas Municipais, Câmara Municipal de Vereadores e demais espaços sociais, principalmente, pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social – SMCAS e pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de maio de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação